

Institui o Programa Empresa Cidadã de Gonçalves/MG como medida para a mitigação dos impactos econômicos-sociais decorrentes da Pandemia do COVID-19 e seus reflexos no seu território.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Empresa Cidadã, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos-sociais decorrentes da Pandemia do COVID-19 no país e seus reflexos no Município de Gonçalves/MG.

Art. 2º. O programa Empresa Cidadã consiste no pagamento às empresas, instaladas há mais de 5 (cinco) anos no território de Gonçalves, que tiveram suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, há mais de 15 (quinze) dias, em virtude do período de isolamento social determinado por ato do Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal, desde que estas empresas atendam de maneira comprovada e cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I- Tenham acima de 10 (dez) empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, há mais de 3 (três) meses;
- II- Tenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de pessoal, moradores do município de Gonçalves/MG;
- III- Empresas que não tenham realizado demissões superiores à 20% de seu quadro de pessoal após 10 de março de 2020 e que estejam com o quadro de pessoal ativo e com as suas atividades suspensas em função da pandemia do COVID-19;
- IV- Estejam em dia com os pagamentos dos impostos municipais, quando aplicáveis;
- V- Não tenham como sócios pessoas com parentesco de 1º e 2º graus com os atuais dirigentes públicos.

Parágrafo Único. Os requisitos de qualificação estabelecidos nos incisos I, II, III e V deste artigo devem ser verificados no início do programa.

Art. 3º. O Programa é direcionado às empresas, com alvará de funcionamento ativo em Gonçalves, devendo atender aos seguintes parágrafos:

§ 1º. O benefício complementar deste Programa contemplará os empregados da empresa, que tenham sua remuneração base nas faixas de um salário mínimo até três salários mínimos, limitado a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados nesta condição.

§ 2º. O benefício terá o caráter de subsídio financeiro durante o período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, por até igual período ou até que a Pandemia do COVID-19, seja superada.

§ 3º. Os empregados contemplados para serem remunerados por este programa Empresa Cidadã devem, preferencialmente e prioritariamente, ter residência em Gonçalves/MG.

§ 4º. O programa atenderá até o limite global em todo o município de 400 (quatrocentos) postos de trabalho, sendo o subsídio transferido às empresas por ordem de inscrição e por ordem decrescente de números de empregados no município, até o prazo final de encerramento das inscrições.

Parágrafo Único. O subsídio financeiro mensal será transferido para a conta bancária da empresa beneficiada, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de pagamento aos empregados.

Art. 4º. As empresas contempladas com o subsídio comprometer-se-ão a não reduzir o seu número de empregados, pelos seis meses consecutivos à adesão.

Parágrafo Único. Findo o prazo do programa, as empresas aderentes deverão apresentar a documentação exigida pelo Município em ato regulamentar, que comprovará a manutenção do número de empregados da empresa pelos seis meses consecutivos à adesão.

Art. 5º. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nos dispositivos desta Lei, fica a empresa, excluídas do Programa e obrigada a devolver os recursos eventualmente repassados pelo Município.

Parágrafo único. A exclusão do Programa será considerada grave infração e dá ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e da suspensão do acesso a programas promovidos pelo Município pelo prazo de dois anos.

Art. 6º. O Programa será operacionalizado mediante Termo de Adesão pela empresa interessada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para implantação do programa Empresa Cidadã previsto nesta Lei, tendo por fontes as decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2019, excesso de arrecadação do FPM e de demais receitas orçamentárias não vinculadas, como também a utilização da Reserva de Contingência prevista na Lei Orçamentária Anual de 2020, até o montante máximo de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Art. 8º. O Poder Executivo editará um decreto para regulamentar a operacionalização desta Lei.

GONÇALVES/MG, EM ____ DE _____ DE 2020.

LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

(PROJETO DE LEI Nº.

- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº _____)